



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria Prêmio Ruy Muller Paiva 2026

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

PORTARIA IEA DE 05 de Outubro DE 2026

Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação e os critérios de seleção e avaliação dos trabalhos inscritos no Prêmio Ruy Miller Paiva, edição 2025-2026.

A Coordenadora do Instituto de Economia Agrícola, da Diretoria de Pesquisa dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 25, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 69.664, de 2025, resolve:

Artigo 1º – A Comissão de Avaliação dos trabalhos publicados nas revistas **Informações Econômicas** e **Revista de Economia Agrícola** será composta por:

Dr. Pedro Valentim Marques, membro do Conselho Editorial da revista **Informações Econômicas**;

Dra. Sônia Maria Pessoa Pereira Bergamasco, membro do Conselho Editorial da **Revista de Economia Agrícola**;

Terezinha Joyce Fernandes Franca, presidente do Comitê Editorial do IEA;

Soraia de Fátima Ramos, representante da Comissão de Integridade Científica do IEA; e

Priscilla Rocha Silva Fagundes, coordenadora do IEA.

Artigo 2º – Serão considerados inscritos no Prêmio Ruy Miller Paiva, edição 2025-2026, os trabalhos aprovados e liberados para publicação no período de 9 de maio de 2024 a 8 de maio de 2026, nas revistas do Instituto de Economia Agrícola – IEA, **Informações Econômicas** e **Revista de Economia Agrícola**.

Artigo 3º – Os membros das Comissões de Avaliação atribuirão, a cada trabalho, nota de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, para cada um dos seguintes itens:

I – **Contribuição para o conhecimento** – se o objetivo proposto pelo trabalho está bem especificado e apresenta relação com a relevância do tema – peso 3;

II – **Abordagem** – se os métodos propostos são adequados ao estudo do problema da pesquisa e aos objetivos – peso 2;

III – **Resultados** – se os resultados são coerentes com a metodologia e se foram adequadamente analisados, incluindo a apresentação de inovações, quando pertinente – peso 3;

IV – **Estrutura do artigo** – se a linguagem e a extensão estão adequadas e se a divisão do texto entre as seções está coerente – peso 1; e

V – **Apresentação do artigo** – se o artigo apresenta clareza de exposição, rigor e qualidade técnico-científica – peso 1.

§ 1º – Os pesos atribuídos a cada item de avaliação serão os estabelecidos nos respectivos incisos deste artigo.

§ 2º – A nota final de cada trabalho será obtida mediante a média ponderada das notas atribuídas pelos membros da respectiva Comissão de Avaliação.

§ 3º – Será premiado, em cada revista, o trabalho que obtiver a maior média ponderada das notas finais atribuídas pelos membros da respectiva Comissão de Avaliação.

§ 4º – Em caso de empate na nota final ponderada, o desempate ocorrerá sucessivamente pelos seguintes critérios:

I – Maior nota média obtida no item 1 (peso 3);

II – Maior nota média obtida no item 3 (peso 3);

III – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, os artigos serão considerados igualmente classificados na mesma posição.

Artigo 4º – Os critérios de seleção e avaliação dos trabalhos poderão ser aprimorados sempre que necessário, cabendo ao Comitê Editorial e à Coordenadoria do Instituto de Economia Agrícola propor as alterações pertinentes.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA ROCHA SILVA FAGUNDES

Coordenadora do Instituto de Economia Agrícola